PROJETO DE LEI N° 011 **24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de até R$ 2.095.148,99, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

EDILSON CRISPIM DIAS, Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 2.095.148,99 (dois milhões e noventa e cinco mil cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.0005.2.053.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%	
185 - 3.1.90.11.00.00 25400000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	850.488,18
186 - 3.1.90.13.00.00 25400000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	82.700,00
187 - 3.1.91.13.00.00 25400000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	92.328,25
05.001.12.361.0005.2.057.	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO	
180 - 3.3.90.30.00.00 25500000	MATERIAL DE CONSUMO	222.878,74
181 - 3.3.90.39.00.00 25500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100.000,00
05.001.12.361.0005.2.058.	MANUTENÇÃO DO PNAT	
182 - 3.3.90.39.00.00 25530000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	180.937,12
05.001.12.361.0005.2.364.	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	
177 - 3.3.90.30.00.00 25690000	MATERIAL DE CONSUMO	271.592,03
178 - 3.3.90.39.00.00 25690000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	181.061,33
179 - 4.4.90.52.00.00 25690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	113.163,34
7 - 4.4.90.52.00.00 26210000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
	Total Suplementação:	**2.095.148,99**

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 25/02/2025 - 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/46427. Folha 1 de 5

Artigo 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro,** em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé, 24 de fevereiro de 2025.

EDILSON CRISPIM DIAS
Prefeito municipal

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 25/02/2025 - 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/46427. Folha 2 de 5

MENSAGEM DE LEI N.º 11 /2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Honra-nos apresentar o Projeto de Lei n. 11 , de 24 de fevereiro de 2025, que "**Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de até R$ 2.095.148,99, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências."**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar as dotações orçamentárias específicas, como acima descritas, para investimentos a serem realizados junto à Secretaria Municipal de Educação.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> "Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "
> "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "
> "Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
> "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 25/02/2025 - 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/46427. Folha 3 de 5

possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Os valores decorrentes do presente Projeto de Lei serão utilizados junto à Secretaria Municipal de Educação, cujos investimentos incluem o melhor aparelhamento dos seus setores, bem como o pagamento de despesas obrigatórias.

As dotações orçamentaárias reverter-se-ão, ao cabo em benefício da comunidade na área de educação, setor sensível e que merece atenção acurada de todos os entes públicos, em especial o Municipal, que lida diretamente com os usuários do sistema.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população no setor de educação, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência** Especial, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 24 de fevereiro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 25/02/2025 - 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/46427. Folha 4 de 5

Ofício nº 11 /GP/São Miguel do Guaporé/RO, 24 de fevereiro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
...
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 11 de 24 de fevereiro de 2025, que "**Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de até R$ 2.095.148,99, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências."**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, ante a importância do setor para o funcionamento do ente público municipal e o atendimento aos usuários do sistema, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 25/02/2025 - 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/46427. Folha 5 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO CONSTRUINDO O FUTURO

São Miguel do Guaporé/RO, 04 de fevereiro de 2025.

Oficio nº 021/SEMED/2025.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Educação neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação Edna da Mota Alves, CPF *nº* 422.428.002-72, vem através deste solicitar a Vossa Senhoria que seja incluído no orçamento deste ano de 2025, o orçamento correspondente aos valores descritos abaixo, sendo essa solicitação para que seja feita por superávit financeiro, tendo em vista que o valor se encontra na conta oriunda do exercício anterior.

PROJETO DE ATIVIDADE 2057 – Manutenção do Salário Educação

Elemento de despesa 33.90.30.00.00 – Material de Consumo – no valor de R$ 222.878,74 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

Elemento de despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)

PROJETO DE ATIVIDADE 2058 – Manutenção do PNAT

Elemento de despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – no valor de R$ 180.937,12 (cento e oitenta mil, novecentos e trinta e sete reais e doze centavos)

PROJETO DE ATIVIDADE 2363 – Manutenção das Atividades Infantil – Novas Turmas

Elemento de despesa 33.90.30.00.00 – Material de Consumo – no valor de R$ 307.304,54 (trezentos e sete mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

PROJETO DE ATIVIDADE 2364 – Educação em Tempo Integral

Elemento de despesa 33.90.30.00.00 – Material de Consumo – no valor de R$ 271.592,02 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e dois centavos)

Recebido 05/02/2025 8:36

Elemento de despesa 33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – no valor de R$ 181.061,34 (cento e oitenta e um mil, sessenta e um real e trinta e quatro centavos)
Elemento de despesa 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – no valor de R$ 113.163,34 (cento e treze mil, cento e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos)

- **PROJETO DE ATIVIDADE: 2312 – Ajuste do Fundeb**

Elemento de despesa 33.90.30.00.00 – Material de Consumo – no valor de R$ 78.291,92 (setenta e oito mil, duzentos e noventa e um real e noventa e dois centavos)

- **PROJETO DE ATIVIDADE: 2053 – Manutenção do Fundeb 30%**

Elemento de despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil – no valor de R$ 850.488,18 (oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos)
Elemento de despesa: 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – no valor de R$ 82.700,00 (oitenta e dois mil e setecentos reais)
Elemento de despesa: 31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais – no valor de R$ 92.328,25 (noventa e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)

Atenciosamente,

A Senhora,
Dircirene Souza de Farias Pessoa
Contadora

Edna da Mota Alves
Sec. Mun. de Educação
Port. Nº13/SEMUG/2025

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Setor de Contabilidade

DEMOSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento

ASSUNTO: Superavit Financeiro referente ao exercício de 2024

Através do presente vem o Setor de Contabilidade, apresentar Demostrativo do Superávit Finenceiro em relação aos recursos vinculados referente aos Programas da Educação e Convênios administração geral e Saúde.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e)-f)	(h)		(i) = (g-h)
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	**15.844.767,64**	**0,00**	**551.329,93**	**497.933,33**	**0,00**	**0,00**	**14.795.504,38**	**4.080.192,16**	**0,00**	**10.715.312,22**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	**138.313,80**	**0,00**	**38.734,85**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**99.578,95**	**43.753,36**	**0,00**	**55.825,59**
0.1.500.1001-Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	138.313,80	0,00	38.734,85	0,00	0,00	0,00	99.578,95	43.753,36	0,00	55.825,59
Transferências do FUNDEB	**1.324.682,70**	**0,00**	**263.419,15**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.061.263,55**	**35.747,12**	**0,00**	**1.025.516,43**
0.1.540.1070-Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da E	1.324.682,70	0,00	263.419,15	0,00	0,00	0,00	1.061.263,55	0,00	0,00	1.061.263,55
0.1.543.0000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.747,12	0,00	-35.747,12
Outros Recursos Destinados à Educação	**2.348.252,79**	**0,00**	**5.395,94**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.342.856,85**	**998.002,28**	**0,00**	**1.344.854,57**
0.1.550.0000-Transferência do Salário-Educação	553.355,19	0,00	5.395,94	0,00	0,00	0,00	547.959,25	217.448,57	0,00	330.510,68
0.1.551.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PD	152,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152,63	0,00	0,00	152,63
0.1.553.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transpor	242.644,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.644,54	61.707,42	0,00	180.937,12
0.1.569.0000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.096.720,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.096.720,99	10.500,00	0,00	1.086.220,99
0.1.599.0000-Outros Recursos Vinculados à Educação	78.291,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.291,92	0,00	0,00	78.291,92

Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	**594.627,01**	**0,00**	**219.271,69**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**375.355,32**	**289.841,96**	**0,00**	**85.513,36**
0.1.500.1002-Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	594.627,01	0,00	219.271,69	0,00	0,00	0,00	375.355,32	289.841,96	0,00	85.513,36
Outros Recursos Destinados à Saúde	**2.684.635,23**	**0,00**	**18.662,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.665.972,49**	**769.100,29**	**0,00**	**1.896.872,20**
0.1.600.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco	727.123,27	0,00	7.398,74	0,00	0,00	0,00	719.724,53	302.400,20	0,00	417.324,33
0.1.601.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco	329.470,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	329.470,62	0,00	0,00	329.470,62
0.1.602.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco	210,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,90	0,00	0,00	210,90
0.1.605.0000-Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salar	202.120,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	202.120,86	0,00	0,00	202.120,86
0.1.621.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	1.053.164,13	0,00	11.264,00	0,00	0,00	0,00	1.041.900,13	44.232,81	0,00	997.667,32
0.1.632.0000-Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à	372.545,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	372.545,45	276.000,00	0,00	96.545,45
0.1.659.3110-Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.2.600.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.545,45	0,00	-36.545,45
0.2.621.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.921,83	0,00	-109.921,83
Outras Destinações Vínculadas de Recursos	**7.572.912,54**	**0,00**	**5.047,56**	**497.933,33**	**0,00**	**0,00**	**7.069.931,65**	**1.621.238,34**	**0,00**	**5.448.693,31**

0.1.700.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	76.004,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.004,63	0,00	0,00	76.004,63
0.1.701.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.299.955,61	0,00	0,00	251.687,57	0,00	0,00	5.048.268,04	1.232.003,48	0,00	3.816.264,56
0.1.706.0000-Transferência Especial da União	90.270,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.270,57	0,00	0,00	90.270,57
0.1.706.3110-Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individu	1.163.390,75	0,00	5.047,56	246.245,76	0,00	0,00	912.097,43	389.234,86	0,00	522.862,57
0.1.715.0000-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	12.174,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.174,48	0,00	0,00	12.174,48
0.1.716.0000-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores	2.475,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.475,06	0,00	0,00	2.475,06
0.1.719.0000-Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/20	181.612,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.612,05	0,00	0,00	181.612,05
0.1.750.0000-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	7.526,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.526,16	0,00	0,00	7.526,16
0.1.755.0000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	739.503,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	739.503,23	0,00	0,00	739.503,23
TOTAL (III) = (I + II)	**18.131.847,80**	**0,00**	**617.451,80**	**546.683,33**	**624.911,18**	**0,00**	**16.342.801,49**	**4.399.552,74**	**0,00**	**11.943.248,75**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 12/fev/2025 as 12h e 50m.

DIRCIRENE SOUZA DE FARIAS PESSOA:58558276234

Assinado de forma digital por DIRCIRENE SOUZA DE FARIAS PESSOA:58558276234
Dados: 2025.02.12 12:16:19 -03'00'